



LEI MUNICIPAL N.º 1.425 /2020

EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Prefeito Municipal da Cidade de Arenópolis/MT, Srº José Mauro Figueiredo, no uso de suas atribuições quem lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Arenópolis/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto à Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de **RS 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais)**, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

1º - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana PRÓ-TRANSPORTE, para pavimentação de Ruas e Travessas no âmbito do município de Arenópolis/MT.

I – As obras que se destinam o Programa serão implementadas nas Seguintes Ruas e Travessas:

- a) Rua Geraldo Benevides Fernandes, Bairro Bela Vista;
- b) Rua Zoroastro A. Pinheiro, Bairro Bela Vista;
- c) Rua Augusto M. Cajango, Bairro Bela Vista;
- d) Rua Nossa Senhora Aparecida, Bairro Bela Vista;
- e) Rua Joel dos Santos, Bairro Bela Vista;
- f) Rua Padre Eustaquio, Bairro Bela Vista;



- g) Rua Teobaldo Lopes dos Passos, Bairro Bela Vista;
- h) Rua Valdevina de O. Sampaio, Bairro Primavera;
- i) Rua Odilon do Santos, Bairro Primavera;
- j) Travessa Esmeralda Tapirapuã, Bairro Primavera;
- l) Travessa Brilhante, Bairro Primavera;
- m) Travessa Valdevina de O. Sampaio, Bairro Primavera;
- n) Rua Egídio de Souza, Bairro Primavera;
- o) Rua Antônia A. França, Bairro Primavera;
- p) Rua Pedro Antônio de Barros, Bairro Primavera;
- r) Rua 14, Bairro da Ponte;
- s) Rua Maria Cupertino do Nascimento.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo fica a Caixa Econômica Federal, autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da Caixa, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



Art 4º - O poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do município de Arenópolis/MT, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e contrapartida do Município de Arenópolis/MT, no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arenópolis/MT, 28 de abril de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal de Arenópolis/MT.

Rua Presidente Costa e Silva, Bairro Vila Nova – Arenópolis – MT
CEP 78420-000
Telefone: (65) 3343-1105